



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.714, DE 2023 **(Da Sra. Andreia Siqueira)**

Altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências”, para fixar o piso salarial da categoria.

DESPACHO:

RETIRADO O PL N. 1714/2023, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO N. REQ 1265/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 104, CAPUT, COMBINADO COM O ARTIGO 114, VII, AMBOS DO RICD.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 10/04/2023 11:12:49.297 - MESA

PL n.1714/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. Andreia Siqueira)

Altera a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências”, para fixar o piso salarial da categoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

5º-A. O salário profissional dos arquivistas será de R\$ 5.000 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido no *caput* deste artigo será corrigido anualmente, a partir do ano subsequente ao de publicação desta lei, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou de outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o Projeto de Lei em epígrafe, com o objetivo de garantir um patamar salarial mínimo aos profissionais da fonoaudiologia, reconhecendo os relevantes serviços que esses profissionais prestam na tarefa imprescindível de diagnóstico e tratamento de quadros como a

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



* CD 238967024300 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

surdez, dicção incorreta, gagueira e outros que mudam a forma mais adequada de os indivíduos se comunicarem.

Some-se a isso, o fato de que, não raras vezes, estes profissionais dão atendimento a pacientes especiais, que sofrem de paralisia cerebral, autismo, deficiência mental, física e sensorial, dentre outras deficiências como a dos portadores de fissura labiopalatais, os de distúrbios de deglutição e motricidade oral, ocasiões em que os já mencionados desgastes sofridos pelos fonoaudiólogos se verão ampliado.

A correta remuneração do fonoaudiólogo contribui para fortalecer a profissionalização dos serviços nas instituições de saúde públicas e privadas, contribuindo também para a inovação de processos, produtos e serviços e para melhoria do atendimento à população.

A propósito, cabe destacar que a Constituição Federal dispõe que é direito dos trabalhadores ter um piso salarial proporcional à extensão e à complexidade de seu trabalho (art. 7º, inciso V).

Ante o exposto, pedimos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto, destacando nosso reconhecimento ao elevado valor social do trabalho dos profissionais de fonoaudiologia.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA
Deputada Federal – MDB/PA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238967024300>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978 Art. 5-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197807-04;6546
LEI Nº 6.965, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198112-09;6965

FIM DO DOCUMENTO